PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI
Gurupi para todos!
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO
SEGUNDA - FEIRA 25 DE SETEMBRO DE 2023 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO III | EDIÇÃO N 09/2023

1

TOMADA DE PREÇO N° 008/2023.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 037/2023.

Às 09:00 (nove) horas do dia 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, situada na Av. Roseana Sarney, 87 – Centro – Boa Vista do Gurupi – MA, reuniram-se o Sra. Silvia Costa Nunes, (Presidente), Sra. Maria Eliane Gomes Silva, Sr. Reginaldo Sousa Aroucha (membros da Comissão Permanente de Licitação); para analisar e julgar a Tomada de Preço nº **008/2023**, do tipo **MENOR PREÇO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para implantação de rede de iluminação pública na Avenida Roseana Sarney no município de Boa Vista do Gurupi**, conforme o **Projeto Básico - Anexo**. O edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE e Jornal Pequeno, conforme consta nos autos deste processo.

Conforme a ata da sessão e a publicação no DOM – Diário Oficial do Município e encaminhado o e-mail as empresas participantes: **CJR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, J P CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA, J R CONSTRUÇÃO LTDA, J S COMERCIO LTDA, JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA, VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA, ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA, PAVISERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA, MONTE MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA, LINDINALDO DA SILVA COMERCIO E SERVICOS, CONSTRUTORA COELHO LTDA**, para manifestar em ralação aos atos da Comissão Permanente de Licitação quanto a INABILITAÇÃO, sendo que, vencido o prazo o qual não houve a manifestação em relação ao RECURSO.

A Empresa **CJR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**, fez a seguinte alegação contra a empresa **J R CONSTRUÇÃO LTDA,** deixou de apresentar *6.1.2.5 Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, através de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais.*

Decisão da comissão:
Em relação a *Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual*** a empresa é enquadrado como EPP (empresa de pequeno porte) portanto possui amparo do § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006, caso necessário, a atualização dessa será solicitada no ato da contratação.

A Empresa **CJR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**, fez a seguinte alegação contra a empresa **PAVISERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA,** apresentou acervo técnico incompatível com o objeto licitado, de acordo com o item 6.4.4.6 do edital.

Decisão da comissão:
A empresa está inabilitada.

A Empresa **CJR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**, fez a seguinte alegação contra a empresa **VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA,** apresentou acervo técnico incompatível com o objeto licitado, de acordo com o item 6.4.4.6 do edital. A empresa apresentou índice de liquidez acima de 1, e não comprovou que possui patrimônio líquido mínimo que corresponde a aproximadamente a 10% (dez por cento) do valor Proposto.

Decisão da comissão:
A empresa está inabilitada.

A Empresa **CJR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**, fez a seguinte alegação contra a empresa **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA,** apresentou acervo técnico incompatível com o objeto licitado, de acordo com o item 6.4.4.6 do edital. A comissão verificou que a empresa apresentou *6.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas* com vencimento em 22/09/2021*;*

Decisão da comissão:
A empresa está inabilitada. Em relação a ***CNDT*** - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas* A

empresa é enquadrada como EPP (empresa de pequeno porte) portanto possui amparo do § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006, caso necessário, a atualização dessa será solicitada no ato da contratação.

A Empresa **CJR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**, fez a seguinte alegação contra a empresa **ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA,** apresentou acervo técnico incompatível com o objeto licitado, de acordo com o item 6.4.4.6 do edital. A empresa não apresentou profissional habilitado compatível com o objeto licitado.

Decisão da comissão:
A empresa está inabilitada.

A Empresa **CJR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**, fez a seguinte alegação contra a empresa **CONSTRUTORA COELHO LTDA,** apresentou acervo técnico incompatível com o objeto licitado, de acordo com o item 6.4.4.6 do edital. A empresa não apresentou profissional habilitado compatível com o objeto licitado.

Decisão da comissão:
A empresa está inabilitada.

A comissão verificou que a empresa **J S COMERCIO LTDA**, deixou de apresentar *6.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,* sendo assim inabilitada. Apresentou *6.1.2.6. Prova de Regularidade Relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, comprovada mediante a apresentação da **CRF** - Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela CEF* com vencimento em 22/08/2023. A empresa está inabilitada.

Decisão da comissão:
A empresa está inabilitada. Em relação ao ***Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,*** sendo a empresa é enquadrada como EPP (empresa de pequeno porte) portanto possui amparo do § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006, caso necessário, a atualização dessa será solicitada no ato da contratação.

A comissão verificou que a empresa **LINDINALDO DA SILVA COMERCIO E SERVICOS**, apresentou *6.1.2.6. Prova de Regularidade Relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, comprovada mediante a apresentação da **CRF** - Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela CEF* com vencimento em 25/07/2023. Apresentou *6.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*, com vencimento em 05/08/2023. A empresa apresentou *6.1.2.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, através de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais* com vencimento em 05/02/2023. Apresentou *6.1.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, através de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais*, *Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa* com vencimento em 06/07/2023. Não apresentou acervo técnico compatível com o objeto licitado, de acordo com o item 6.4.4.6 do edital. Não apresentou *6.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.*

Decisão da comissão:
A empresa está inabilitada. Em relação ao ***Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal***, ***Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual*** sendo a empresa é enquadrada como EPP (empresa de pequeno porte) portanto possui amparo do § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006, caso necessário, a atualização dessa será solicitada no ato da contratação.

A comissão verificou que a empresa **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**, A empresa não apresentou profissional habilitado compatível com o objeto licitado; apresentou acervo técnico incompatível com o objeto licitado, de acordo com o item 6.4.4.6 do edital; apresentou ***6.1.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante*** com vencimento em 12/08/2023.

Decisão da comissão:
A empresa está inabilitada. Em relação ao ***Prova de Regularidade com a Fazenda Federal*** sendo a empresa é enquadrada como EPP (empresa de pequeno porte) portanto possui amparo do § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006, caso necessário, a atualização dessa será solicitada no ato da contratação.

A comissão verificou que a empresa **MONTE MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA,** apresentou *6.1.2.6. Prova de Regularidade Relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, comprovada mediante a apresentação da **CRF** - Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela CEF* com vencimento em

24/07/2023. Apresentou *6.1.3.2.* ***Certidão Negativa de Falência e concordata****, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*, com vencimento em 01/08/2023. Não apresentou: *6.4.4.1 - Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da Sede da Licitante; 6.4.4.2 – Registro ou inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região do domicílio do profissional; 6.4.4.3 - A comprovação do vínculo empregatício deste profissional será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa. 6.4.4.6 - Atestado (s) capacidade técnica do profissional, responsáveis técnicos, que compõe o quadro da empresa em conformidade com o item 6.4.4.3.* Não apresentou *6.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.*

Decisão da comissão:
A empresa está inabilitada. Em relação ao ***Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal***, ***Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual*** sendo a empresa é enquadrada como EPP (empresa de pequeno porte) portanto possui amparo do § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006, caso necessário, a atualização dessa será solicitada no ato da contratação.

CONCLUSÃO:

Portanto, sob os fundamentos apresentados, as propostas das empresas **PAVISERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA, VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA, MONTE MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA, JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, LINDINALDO DA SILVA COMERCIO E SERVICOS, J S COMERCIO LTDA, ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA, BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA, CONSTRUTORA COELHO LTDA** ESTA INABILITADA, haja vista que sob o exposto, a Administração não pode aliançar-se com as ilegalidades trazidas, não podendo, sob hipótese alguma, afastar a disciplina normativa, que é clara e espraia seus efeitos a todas as esferas da Administração Pública. Convocamos as empresas **J P CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA e CJR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA,** HABILITADAS, Para comparecer no dia 28/09/2023 às 11:00 horas para a abertura do envelope nº Proposta de Preços no prédio da prefeitura. Boa Vista do Gurupi – MA, 25 de setembro de 2023. - Sra. Silvia Costa Nunes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
Dados: 2023.09.25 13:31:13 -03'00'